



Estado de Alagoas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Procuradoria-Geral*

**ORDEM DE SERVIÇO N. 005, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Regulamenta as funções do Corregedor-Substituto do Ministério Público de Contas de Alagoas.

**O PROCURADOR-GERAL E OS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Cumpre ao Corregedor-Substituto, além de substituir o Corregedor do Ministério Público de Contas nos casos de impedimento, suspeição e ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, sem prejuízo de suas atribuições normais:

- I - representar o Ministério Público junto à 1ª Câmara do Tribunal de Contas;
- II - recorrer das decisões do Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas, proferidas no exercício da Presidência;
- III - propor ao Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas as alterações normativas necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos do colegiado;
- IV - transmitir aos demais membros do Ministério Público as decisões e entendimentos de maior relevância firmados pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas;
- V - propor aos demais membros do Ministério Público a uniformização de entendimento, quando verificada a divergência em manifestações ministeriais na 1ª Câmara do Tribunal de Contas;
- VI - propor ao procurador natural a interposição de recurso em face de decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas contrária à manifestação ministerial;
- VII - promover o acompanhamento das pautas das sessões da 1ª Câmara do Tribunal de Contas; e



**Estado de Alagoas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Procuradoria-Geral*

VIII - substituir o representante do Ministério Público junto à 2ª Câmara do Tribunal de Contas, em caso de impedimento, suspeição e ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal.

**Art. 2º** O Corregedor-Substituto será nomeado pelo Procurador-Geral, após indicação do Colégio de Procuradores, para um período de dois anos.

**Art. 3º** Em caso de impedimento, suspeição ou ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Corregedor-Substituto, qualquer membro em atividade no Ministério Público poderá ser designado pelo Procurador-Geral para atuar junto à 1ª Câmara do Tribunal de Contas interinamente.

**Art. 4º** Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 13 de abril de 2015.

  
**RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

  
**ENIO ANDRADE PIMENTA**  
Subprocurador-Geral

  
**RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

  
**GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

  
**STELLA DE BARROS LIMA MERO CAVALCANTE**  
Titular da 5ª Procuradoria de Contas

  
**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas